

# A LUTA POR DIREITOS E DIGNIDADE DAS PESCADORAS ARTESANAIS SOB A ÓTICA DAS TEORIAS CRÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

*Ayenn Teixeira Silva  
Marcus Andre de Souza Cardoso da Silva*

## 1. INTRODUÇÃO

Em um mundo no qual a lógica do capital avança sobre os territórios e corpos, e as narrativas hegemônicas insistem em silenciar vozes dissidentes, torna-se imprescindível lançar luz sobre aquelas vidas que resistem, ainda que invisibilizadas. As pescadoras artesanais do Bailique, no coração da Amazônia brasileira, figuram como protagonistas de uma história não contada, ou melhor, sufocada pelas marés do patriarcado, da exploração e da negligência estatal.

Elas são mulheres que, entre redes, remos e marés, costuram a sobrevivência de suas famílias e comunidades, em uma relação íntima com o rio, a maré e o silêncio das águas. No entanto, permanecem social e juridicamente invisibilizadas, relegadas à informalidade e à precariedade. Sob o véu de uma retórica formalista e universalista dos direitos humanos, perpetua-se a ideia de que todos já nasceriam "livres e iguais", ignorando que a dignidade, para essas mulheres, é uma conquista diária, arrancada com as próprias mãos, ao custo do próprio corpo e da própria saúde.

O problema que orienta este ensaio consiste em compreender como o direito formal, marcado por uma lógica universalista e abstrata, mostra-se insuficiente para assegurar dignidade e justiça às pescadoras artesanais do Bailique. Trata-se de investigar de que maneira as teorias críticas dos direitos humanos, em especial a perspectiva de O Direito Achado na Rua (Sousa Júnior; Escrivão Filho, 2016) e a crítica de Herrera Flores (2008) ao universalismo abstrato, permitem desvelar a distância entre o discurso normativo e a realidade vivida por essas

mulheres, bem como reconhecer suas práticas sociais como expressões legítimas de invenção e reinvenção de direitos.

A hipótese que orienta a pesquisa é a de que o direito formal, reduzido a um conjunto de normas técnicas e distante das experiências concretas, é incapaz de assegurar plenamente os direitos das pescadoras artesanais do Bailique. No entanto, ao se analisar sua realidade cotidiana à luz das teorias críticas, possibilita-se evidenciar que essas mulheres não são somente destinatárias passivas de políticas públicas, mas sujeitos coletivos e ativos, capazes de (re)inventar o direito a partir de suas práticas comunitárias. Dessa forma, suas ações, mesmo diante da invisibilidade institucional, revelam o direito como um processo histórico, vivo e emancipatório.

A metodologia adotada é de caráter qualitativo e se desenvolve por meio de revisão bibliográfica crítica, tendo como principais aportes teóricos a obra de Pires (2017), o pensamento de Sousa Júnior e Escrivão Filho (2016) e a crítica de Herrera Flores (2008). Parte-se do contexto socioterritorial do Arquipélago do Bailique como estudo de caso, compreendendo-o não somente como espaço geográfico, mas como território simbólico de resistência. A análise é conduzida sob uma perspectiva crítica, que se orienta pelo movimento de “escuta das margens”, buscando deslocar o olhar do centro normativo para as práticas sociais insurgentes. Assim, a realidade das pescadoras artesanais é tomada como ponto de partida para problematizar o conceito de direito e refletir sobre sua dimensão emancipatória.

É nesse contexto que se insere o presente ensaio, que busca articular criticamente a realidade das pescadoras artesanais do Bailique com os aportes teóricos de O direito achado na rua (Sousa Junior; Escrivão Filho, 2016), A (re)invenção dos direitos humanos (Herrera Flores, 2008) e o capítulo "Conceitos e categorias para uma compreensão dos direitos humanos" (Sousa Junior; Escrivão Filho, 2016). Mais do que analisar juridicamente a situação, o propósito é pensar o direito como prática social viva (Cardoso, Lemos; 2025; Lemos, Cardoso; 2023, 2022), histórica e insurgente, capaz de revelar

as múltiplas formas de opressão e de, ao mesmo tempo, indicar caminhos para a emancipação.

Ao dialogar com as teorias críticas dos direitos humanos com a experiência concreta das pescadoras, pretende-se tensionar a noção tradicional de cidadania e de dignidade, desestabilizando o discurso hegemônico que insiste em ocultar as desigualdades estruturais que atravessam gênero, classe, território e cultura. O ensaio propõe, portanto, um deslocamento epistemológico: em vez de buscar nos textos legais a solução para a exclusão, parte-se das margens, para pensar o direito como espaço de invenção e resistência.

Este movimento de “escuta das margens”, inspirado por *O Direito Achado na Rua*, convida a perceber o direito não como uma técnica fria, distante e alheia à vida concreta, mas como um instrumento vivo de transformação social. Ele nos provoca a abandonar a ideia de que o direito se resume a normas escritas, códigos ou decisões institucionais, e a reconhecê-lo como uma construção coletiva, processual e permanentemente inacabada, que se forja no interior das lutas diárias por reconhecimento, dignidade e pertencimento.

Nesse horizonte, a experiência das pescadoras artesanais do Bailique revela-se exemplar: elas não ocupam somente a posição de destinatárias passivas de políticas públicas formuladas à distância, mas assumem o papel de protagonistas de suas próprias histórias, transformando dificuldades em estratégias e invisibilidades em espaços de voz. Entre remos que as conduzem pelos rios, redes que garantem a subsistência de suas famílias e assembleias comunitárias onde compartilham problemas e soluções, essas mulheres inventam e reinventam direitos, demonstrando que a cidadania se constrói a partir do chão da vida e da resistência cotidiana.

Diante disso, o presente ensaio não se limita a uma descrição formal da realidade, mas se apresenta como um chamado, um convite a deslocar os olhares e a enxergar as pescadoras do Bailique em sua inteireza, não como vítimas silenciosas de um sistema excluente, mas como sujeitos coletivos em movimento. Elas, em sua organização e

resistência, (re)constroem diariamente o sentido mais profundo de liberdade, justiça e humanidade, apontando que os direitos não são dádivas concedidas, mas conquistas arrancadas pela força da luta e da solidariedade. Assim, adentrar a análise crítica das teorias dos direitos humanos à luz da realidade do Bailique constitui, antes de tudo, um exercício ético e político de reposicionamento: é preciso perguntar quem fala, de onde se fala e para quem se fala, sob pena de reproduzir as mesmas estruturas que silenciam as vozes da margem. Afinal, como nos recorda Herrera Flores (2008), a violência mais devastadora contra os direitos humanos não é somente a negação formal de sua existência em leis ou tratados, mas a imposição de um silêncio forçado que impede homens e mulheres de exercerem o direito fundamental de lutar por sua própria dignidade.

## **2. A REALIDADE DAS PESCADORAS ARTESANAIS DO BAILIQUE E A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO TRABALHO RURAL**

Compreender a condição das pescadoras artesanais do Bailique exige um olhar atento ao contexto socioterritorial em que vivem. Embora existam lacunas significativas de dados específicos sobre essas mulheres, a obra de Pires (2017), ao analisar a Justiça Itinerante no arquipélago, fornece elementos valiosos sobre a estrutura social e os desafios enfrentados pelos moradores da região, em especial pelas mulheres ribeirinhas.

Pires (2017) descreve o Bailique como um território profundamente marcado pela ausência do Estado e pela precariedade generalizada, a ponto de ser considerado um "lugar que o Brasil não conhece", habitado por um "povo esquecido e invisível". Essa invisibilidade estrutural pode impactar diretamente a vida das mulheres locais, que lidam cotidianamente com a falta de políticas públicas essenciais, tais como acesso à saúde, educação, transporte e infraestrutura básica.

Ainda que a autora não aborde diretamente o trabalho das pescadoras, é possível, por aproximação, perceber que as mulheres que exercem atividades produtivas tradicionais — como a pesca artesanal — enfrentam desafios semelhantes ou ainda mais intensos, especialmente ao considerar a sobreposição de papéis sociais. Pires (2017) evidencia que muitas mulheres acumulam funções produtivas e domésticas, sendo responsáveis pelo cuidado dos filhos, manutenção da casa e, ao mesmo tempo, atividades econômicas informais ou de subsistência. Essa sobrecarga reflete uma divisão sexual do trabalho que historicamente confina as mulheres a espaços de invisibilidade e subvalorização social.

Outro ponto crucial destacado por Pires (2017) é a distância cultural e institucional entre o sistema de justiça e a realidade local. Ao levar a Justiça Itinerante ao Bailique, o Tribunal de Justiça do Amapá constatou a inexistência de registros formais sobre a população, revelando um desconhecimento quase absoluto sobre as condições de vida, as práticas de trabalho e as formas de organização comunitária. Esse distanciamento evidencia uma profunda desconexão entre as normas jurídicas e as necessidades reais das comunidades amazônicas.

Nesse contexto, é possível supor que as pescadoras artesanais enfrentam dificuldades semelhantes às outras mulheres ribeirinhas: dificuldades de acesso a direitos previdenciários, ausência de assistência técnica e sanitária, insegurança alimentar e vulnerabilidade frente à violência de gênero. Tais barreiras são potencializadas pelas especificidades de seu trabalho, que envolve exposição constante a riscos ambientais, esforço físico extenuante e dependência direta de recursos naturais, cada vez mais ameaçados.

Portanto, ao trazer o contexto sociológico revelado por Pires (2017), não se pretende afirmar categoricamente a condição das pescadoras, mas, sim, indicar um campo fértil de aproximação, que permite compreender de forma mais ampla e fundamentada os desafios de quem habita e trabalha nas margens invisibilizadas do Brasil.

Os dados sociológicos apresentados por Pires (2017), ao investigar a Justiça Itinerante no Bailique, oferecem um panorama da

complexidade social e das condições materiais enfrentadas pela população local. Embora não enfoquem diretamente as pescadoras artesanais, essas informações permitem compreender o contexto em que essas mulheres desenvolvem suas atividades, marcado pela ausência do Estado, precariedade de infraestrutura e desafios de acesso a direitos.

Diante dessas circunstâncias, que refletem uma distância entre o direito formal e a realidade social, torna-se relevante problematizar o próprio conceito de direito e sua efetividade nas comunidades marginalizadas. Nesse sentido, a perspectiva do Direito Achado na Rua revela-se um aporte teórico fundamental para pensar o direito enquanto prática social emergente das lutas e resistências populares, especialmente aquelas que ocorrem à margem do sistema jurídico formal.

O Direito Achado na Rua propõe uma reconfiguração do direito como uma práxis emancipatória que nasce dos territórios onde as populações oprimidas, como as pescadoras artesanais do Bailique, buscam efetivar seus direitos, mesmo diante da invisibilidade institucional. Essa abordagem enfatiza a produção de direito a partir das demandas concretas e da organização social dos sujeitos marginalizados, revelando o direito enquanto campo dinâmico e contestatório.

A concepção de O direito achado na rua inaugura uma leitura radical e emancipatória do direito. Para os autores, o direito não é um dado estático ou meramente normativo; ele se constrói no processo histórico das lutas sociais, como resultado das resistências e das reivindicações coletivas (Sousa Junior; Escrivão Filho, 2016).

Nessa perspectiva, o direito nasce "na rua", no espaço público e conflitivo, onde os sujeitos subalternizados formulam e enunciam seus próprios projetos de liberdade. É uma concepção que rompe com o formalismo jurídico, defendendo que as práticas sociais insurgentes são também criadoras de direito, ainda que não sejam reconhecidas pelo Estado.

O artigo de Almeida et al. (2013) analisa a participação da mulher em organizações sociais do meio rural na Amazônia, com foco no Arquipélago do Bailique, no município de Macapá, estado do Amapá. Por meio de questionários aplicados em 37 comunidades, o estudo revela uma evolução significativa da inserção feminina nas organizações e movimentos sociais locais, destacando seu papel ativo como sujeitos dessas organizações e na construção de reivindicações coletivas. Embora não se concentre exclusivamente nas pescadoras artesanais, o trabalho evidencia mudanças importantes no protagonismo das mulheres frente às condições de trabalho, ao acesso à educação e serviços de saúde, bem como na luta contra a exploração e marginalização, uma vez que assumem a liderança em mobilizações coletivas, transformando necessidades em pautas de luta e ressignificando o lugar da mulher no espaço público.

Essa mobilização das mulheres do Bailique pode ser compreendida a partir da perspectiva do direito achado na rua, conforme apresentado por Sousa Junior e Escrivão Filho (2016), que entendem o direito como uma práxis social emergente das lutas populares. Ao organizarem mutirões, associações e reivindicarem políticas públicas, essas mulheres produzem um direito que extrapola a norma formal, configurando um projeto social de liberdade. Tal engajamento materializa o direito enquanto instrumento de emancipação e transformação social, reafirmando sua condição de sujeitos ativos na construção da justiça.

### **3. A (RE)INVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO HERRERA FLORES**

Na obra A (re)invenção dos direitos humanos, Flores (2008) realiza uma crítica incisiva e fundamental ao universalismo abstrato e liberal que domina o discurso hegemônico dos direitos humanos desde a Declaração Universal de 1948. O autor aponta que, ao proclamar que “todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, esse documento ignora as desigualdades materiais concretas e despolitiza as lutas sociais,

gerando uma falsa ilusão de que a igualdade já foi plenamente alcançada. Essa desconsideração das disparidades reais reduz os direitos humanos a meras abstrações desprovidas de contexto histórico e social, fragilizando sua capacidade emancipatória.

Herrera Flores (2008) propõe, então, uma nova forma de pensar os direitos humanos, não como produtos estáticos e acabados, mas como processos sociais e institucionais dinâmicos, construídos e reconstruídos nas lutas coletivas por dignidade e justiça social. Para ele, é necessária uma “filosofia impura dos direitos”, que reconheça a complexidade, a pluralidade e os conflitos inerentes às demandas sociais, evitando qualquer concepção homogênea e idealizada. Essa abordagem valoriza as contradições e as tensões que perpassam as práticas sociais, reforçando o caráter dialético da construção dos direitos humanos.

Esse deslocamento conceitual implica transferir o foco do “direito” enquanto categoria abstrata e normativa para os “bens” materiais e imateriais indispensáveis para a dignidade humana, tais como saúde, moradia, trabalho decente, educação, alimentação adequada e participação política efetiva. No caso específico das pescadoras artesanais do Bailique, essa perspectiva é particularmente pertinente. Suas lutas não se limitam à reivindicação de direitos formais inscritos em normas jurídicas, mas concentram-se na conquista efetiva do acesso a esses bens fundamentais que possibilitam uma vida que valha a pena ser vivida — uma vida digna, plena e com autonomia (Herrera Flores, 2008).

A maior violação dos direitos humanos, conforme exposto pelo autor, consiste em impedir que os sujeitos sociais expressem suas demandas e lutem pela afirmação de sua dignidade. A invisibilidade social e a marginalização estrutural que envolvem as pescadoras do Bailique representam, portanto, uma forma profunda e contínua de violência institucional que transcende a mera negação formal de direitos. Ao relegar essas mulheres a condições de precariedade e exclusão, o Estado brasileiro mantém um sistema de opressão que

desconsidera as especificidades territoriais, culturais e de gênero presentes nessas comunidades.

Nesse contexto, Herrera Flores (2008) propõe a construção de um “universalismo de confluência” que se opõe ao universalismo liberal tradicional, marcadamente vertical e homogêneo. Esse universalismo emergente é produzido “posteriormente”, por meio do diálogo, do confronto e da negociação entre diferentes realidades, culturas e experiências sociais. Para as pescadoras artesanais do Bailique, esse modelo abre espaço para a formulação de um projeto coletivo de direitos humanos que respeite suas especificidades e particularidades, rompendo com lógicas assistencialistas, paternalistas e excludentes. Essa reinvenção dos direitos humanos torna-se, assim, um instrumento poderoso para a transformação social e a superação das desigualdades históricas que atravessam o trabalho rural feminino na Amazônia.

Sousa Junior e Escrivão Filho (2016) aprofundam a compreensão dos direitos humanos como um projeto político, histórico e emancipatório. Distanciando-se de concepções essencialistas ou universalistas fixas, os autores propõem que os direitos humanos devem ser entendidos como programas de vida e projetos de sociedade, cuja finalidade última é a concretização da liberdade e da dignidade humanas em suas múltiplas dimensões.

Essa abordagem reconhece que os direitos humanos só se realizam plenamente quando ancorados na ação política concreta, na mobilização popular e na transformação efetiva das estruturas sociais que perpetuam desigualdades. Trata-se, portanto, de uma concepção processual e dinâmica, que desafia o formalismo jurídico e o humanismo abstrato, muitas vezes reducionistas e desvinculados das condições sociais reais, atuando como uma retórica vazia que não produz mudanças significativas (Sousa Junior; Escrivão Filho, 2016).

No contexto das pescadoras artesanais, essa visão implica que suas reivindicações por melhores condições de vida, saúde, previdência, trabalho e reconhecimento territorial não devem ser interpretadas como simples “favores” ou “concessões” estatais, mas como

expressões legítimas de um direito em construção e em disputa. O acesso a políticas públicas e o respeito às suas práticas tradicionais emergem como conquistas que só são possíveis por meio de sua organização coletiva e ação política.

A articulação entre direitos individuais e coletivos proposta pelos autores reforça a necessidade de formular políticas públicas que considerem as comunidades tradicionais, como as pescadoras do Bailique, enquanto sujeitos plenos de direitos coletivos, com especificidades de gênero, cultura e território. Essa perspectiva desafia a lógica homogênea, centralizadora e muitas vezes excludente do Estado, propondo uma abordagem pluralista e situada que valoriza a diversidade e a historicidade dos sujeitos sociais.

Ademais, Sousa Junior e Escrivão Filho (2016) enfatizam que o conhecimento sobre direitos humanos não pode ser apropriado como mercadoria ou instrumento de dominação, mas deve ser reconhecido como um bem social, orientado para a emancipação e fortalecimento dos grupos historicamente marginalizados. Essa visão converge e complementa a crítica de Herrera Flores (2008) ao esvaziamento neoliberal dos direitos humanos, reforçando a urgência de resgatar esse conceito como ferramenta essencial de luta e transformação social.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise da realidade das pescadoras artesanais do Bailique, sob a ótica de Pires (2017), a partir das perspectivas críticas oferecidas por O Direito Achado na Rua, por Herrera Flores (2008) e por Sousa Junior e Escrivão Filho (2016), evidencia contundentemente as limitações do direito formal em assegurar a dignidade e a justiça para essas mulheres. A experiência cotidiana dessas trabalhadoras demonstra que a legislação, por si só, não consegue concretizar o que promete. O direito, quando reduzido a um simples conjunto de normas técnicas e procedimentos rígidos, mostra-se insuficiente para responder às demandas urgentes de grupos historicamente marginalizados. É justamente a partir do Bailique que se revela a necessidade de

compreender o direito em sua dimensão viva, dinâmica e histórica, como algo que se realiza nas práticas sociais, na resistência cotidiana e nas lutas coletivas.

Nesse sentido, a vida das pescadoras artesanais constitui um exemplo claro de que o direito não é algo acabado, pronto ou neutro. Ao contrário, deve ser reconhecido como uma construção permanente, sujeita a disputas, tensões e transformações. A partir da realidade concreta do Bailique, observa-se que esse direito é sempre inacabado e, por isso mesmo, constantemente reconstruído pela ação coletiva de sujeitos que se recusam a aceitar a exclusão como destino. As pescadoras, ao reivindicarem o reconhecimento de seu trabalho e a efetivação de seus direitos previdenciários e sociais, estão não somente solicitando acesso a benefícios formais, mas questionando o próprio modo como a sociedade brasileira distribui valor, dignidade e cidadania.

As práticas comunitárias desenvolvidas por essas mulheres — como mutirões, associações e formas de solidariedade que garantem a sobrevivência coletiva — traduzem exemplarmente a noção de direito achado na rua, apresentada por Sousa Junior e Escrivão Filho (2016). Ao se organizarem para enfrentar as adversidades e buscarem soluções concretas para os problemas comuns, as pescadoras revelam que o direito pode ser muito mais do que um conjunto de dispositivos legais. Ele se transforma em prática social e em instrumento de emancipação quando se enraíza na vida das pessoas, sendo moldado pelas suas necessidades reais. Esse processo rompe com a lógica de passividade imposta pelo direito formal, segundo a qual os sujeitos deveriam somente aguardar que as instituições lhes concedessem proteção. Ao contrário, no Bailique, as mulheres demonstram que a cidadania é construída na luta, no enfrentamento e na mobilização.

Assim, o que se observa é que a luta dessas pescadoras vai além de demandas imediatas: ela expressa uma visão mais ampla de mundo, de justiça e de dignidade. Ao reivindicarem benefícios previdenciários e reconhecimento jurídico, elas também afirmam seu pertencimento político, desafiam as fronteiras da exclusão e questionam a própria estrutura seletiva do sistema jurídico. Nesse ponto, a crítica de Herrera

Flores (2008) ao universalismo abstrato dos direitos humanos revela toda a sua pertinência. Para ele, a maior violação dos direitos humanos não é somente a ausência de normas protetivas, mas o silenciamento das vozes que lutam por sua dignidade. No Bailique, esse silenciamento tem sido historicamente imposto às mulheres pescadoras, cujas lutas cotidianas raramente chegam às instâncias de decisão política e jurídica.

A insistência dessas mulheres em se fazer ouvir e em ocupar espaços de reconhecimento é, portanto, um gesto político que carrega um profundo sentido emancipatório. Suas práticas evidenciam que os direitos não podem ser pensados a partir de uma lógica abstrata, desvinculada da vida concreta. Pelo contrário, eles só ganham efetividade ao se conectar com as necessidades reais, com a luta por sobrevivência, com a construção da dignidade nas margens. A partir dessa constatação, é possível afirmar que o Bailique se torna não somente um território geográfico, mas um território simbólico e político, onde o direito é ressignificado e reconstruído a partir da resistência de mulheres que historicamente foram invisibilizadas.

Portanto, reconhecer e valorizar o trabalho e a organização das pescadoras artesanais do Bailique não se reduz a um gesto de boa vontade institucional, tampouco a uma simples questão formal de justiça social. Trata-se de um imperativo ético e político que exige o enfrentamento das contradições do sistema jurídico e social brasileiro. É urgente reconfigurar estruturas que ainda privilegiam a exclusão e a invisibilidade, para que se caminhe rumo a um projeto democrático verdadeiramente plural, inclusivo e comprometido com a vida concreta das pessoas. Ao denunciar as insuficiências do direito formal e ao afirmar a potência do direito achado na rua, as pescadoras do Bailique nos ensinam que a transformação jurídica só é possível quando nasce da resistência social.

Essa lição se conecta diretamente com a ideia de que o direito não é um dom concedido, mas uma tarefa histórica e coletiva, conforme ressaltam Sousa Junior e Escrivão Filho (2016). A liberdade, nessa perspectiva, não é nada dado, mas sim construída incessantemente por meio da ação dos sujeitos. No Bailique, a cada

mutirão, a cada reivindicação e a cada organização coletiva, essas mulheres reconstruem a própria noção de cidadania, demonstrando que o direito é vivo e que se realiza no processo de luta.

As vozes das pescadoras, que ecoam entre os rios, nas comunidades e nas feiras, representam mais do que reivindicações pontuais: elas simbolizam a necessidade de repensar as próprias bases do direito. Ao se insurgirem contra a exclusão e afirmarem sua dignidade, essas mulheres revelam a dimensão mais profunda da crítica de Herrera Flores (2008), para quem a invisibilidade é a forma mais cruel de violação dos direitos humanos. Sua resistência diária dá concretude à ideia de que o direito deve ser reconstruído a partir das margens, das práticas sociais e da pluralidade de experiências humanas.

Em síntese, a realidade das pescadoras artesanais do Bailique reafirma que o direito só pode cumprir seu papel emancipatório se abandonar a pretensão de neutralidade e universalidade abstrata, para assumir-se como construção social, histórica e coletiva. O desafio que se coloca é, portanto, transformar o direito em instrumento efetivo de luta e dignidade. E nesse processo, as vozes dessas mulheres não podem ser somente ouvidas: precisam ser reconhecidas como parte constitutiva daquilo que se entende por cidadania e por justiça.

Além disso, a análise empreendida deixa claro que o Bailique não deve ser compreendido somente como um espaço periférico ou marginal em termos geográficos, mas como um espaço central para a reflexão crítica sobre o direito e os direitos humanos. Ao se olhar para a vida dessas mulheres, evidencia-se ser justamente das margens que surgem as práticas mais autênticas de resistência e de produção de cidadania. Essa constatação confirma a ideia defendida por Sousa Júnior e Escrivão Filho (2016), de que o direito achado na rua não é uma teoria distante da realidade, mas uma leitura que nasce do cotidiano e da luta dos sujeitos concretos, que fazem do direito uma ferramenta de sobrevivência e emancipação.

A contribuição de Pires (2017) também se mostra essencial para compreender que a realidade das pescadoras artesanais não é somente uma questão localizada ou setorial, mas reflete a estrutura de exclusão

que permeia o sistema jurídico brasileiro. Ao apontar a insuficiência do direito formal, Pires evidencia a necessidade de repensar a própria função social do direito, questionando se ele deve continuar servindo como instrumento de manutenção das desigualdades ou se será capaz de se transformar em meio de efetiva inclusão e dignificação da vida. A partir desse olhar, o Bailique torna-se um espelho das contradições nacionais, no qual a promessa de cidadania se choca diariamente com a realidade da invisibilidade.

Por outro lado, a crítica de Herrera Flores (2008) ganha ainda mais força ao se constatar que o silêncio imposto às pescadoras artesanais não é somente uma ausência de voz, mas uma estratégia histórica de invisibilização que sustenta estruturas de poder. Ao desconsiderar o valor de seu trabalho, ao negar a elas o acesso a benefícios e políticas públicas, o Estado brasileiro reitera esse silenciamento. Mas é justamente quando essas mulheres se recusam a permanecer invisíveis, organizando-se e reivindicando seus direitos, que se abre a possibilidade de reconstruir o direito a partir das margens, como o autor propõe.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que a luta dessas mulheres, ainda que marcada pela precariedade, demonstra a força do coletivo como motor de transformação. Se o direito formal tende a enxergar o indivíduo isolado diante da lei, a realidade do Bailique mostra que a cidadania se fortalece e se efetiva na coletividade. É nos mutirões, nas associações comunitárias e nas práticas de solidariedade que se constrói uma cidadania viva, participativa e emancipatória. Esse aspecto coletivo reforça a tese de Sousa Júnior e Escrivão Filho (2016) de que o direito só se torna efetivo quando se transforma em instrumento das lutas sociais, e não quando permanece confinado às instituições estatais.

Dessa maneira, a conclusão que se pode extrair é a de que as pescadoras artesanais do Bailique não somente denunciam a insuficiência do direito formal, mas também indicam caminhos de transformação. Sua experiência cotidiana, ainda que permeada por dificuldades, é também repleta de ensinamentos: mostram que a

cidadania não se resume ao reconhecimento estatal, mas se constrói e se reconstrói diariamente, no enfrentamento das adversidades e na afirmação da dignidade humana. Em suas vozes, reverbera a certeza de que o direito não é nada distante ou abstrato, mas uma prática social que só se cumpre quando se enraíza na vida concreta.

## REFERÊNCIAS

SANTOS, Boaventura de Sousa. Da expansão judicial à decadência de um modelo de justiça. In: **O Direito Achado na Rua:** Introdução crítica ao direito como liberdade. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de [et al.]. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10. P. 55.

ALMEIDA, F. A.; BRAGA, D. V.; PIRES, T. F. S. A mulher nas organizações sociais do meio rural: estudo de caso no Arquipélago do Bailique/AP. **Revista Nera**, v. 16, n. 29, p. 81–103, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/233923136.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2025

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Tradução de Fernando Dias de Ávila Pires. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

PIRES, Simone Maria Palheta. **Análise sociológica da justiça itinerante fluvial.** Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; ESCRIVÃO FILHO, Antonio. Conceitos e categorias para uma compreensão dos direitos humanos. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; ESCRIVÃO FILHO, Antonio (org.). **O Direito Achado na Rua:** introdução crítica ao direito como liberdade. 10. ed. Brasília: Editora UnB, 2016. p. 97–115.

LEMOS, C. B.; CARDOSO, Marcus. Processos estruturais de exclusão discursiva no cárcere. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 10, p. 3-31, 2022.

LEMOS, CAROLINA B.; CARDOSO, Marcus. Dívida e direitos: os sentidos de pagar pena nas cadeias do Distrito Federal, Brasil. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, p. 1-23, 2023.

LEMOS, C. B. Perfect idiots: senses of justice, moral insults and discursive exclusion from the perspective of three residents of a Rio de Janeiro favela. **Anuário Antropológico**, v. 50, p. 1-19, 2025.